

ACÓRDÃO N.7078- 2ª. CPJ. RECURSO N. 14430 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182015510000040-6). ACÓRDÃO N.7077- 2ª. CPJ. RECURSO N. 14428 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182015510000049-0). ACÓRDÃO N.7076- 2ª. CPJ. RECURSO N. 14426 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182015510000043-0). ACÓRDÃO N.7075- 2ª. CPJ. RECURSO N. 14424 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182015510000063-5). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DIF SUBSTITUTIVA/RETIFICADORA FORA DO PRAZO. DERROGAÇÃO DA LEI PUNITIVA. IMPROCEDÊNCIA DO AINF. 1. Com o advento da lei n. 8.877/19, que alterou as disposições do artigo 78, VIII, a, b e c, e seu § 3º, derogando as penalidades quanto à entrega fora do prazo das declarações econômico fiscais - DIF - substitutiva/retificadora, deve se reconhecer improcedência da autuação aplicada naqueles moldes, uma vez que há a retroação da legislação benéfica nos casos não definitivamente julgados. Inteligência do artigo 106, II, a, do CTN. 2. Recurso conhecido e improvido e, em Revisão de Ofício, declarada a improcedência da autuação. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 06/12/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 06/12/2019.

ACÓRDÃO N.7074- 2ª. CPJ. RECURSO N. 14154 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 072015510000047-7). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DIF SUBSTITUTIVA/RETIFICADORA FORA DO PRAZO. DERROGAÇÃO DA LEI PUNITIVA. IMPROCEDÊNCIA DO AINF. 1. Com o advento da lei n. 8.877/19, que alterou as disposições do artigo 78, VIII, a, b e c, e seu § 3º, derogando as penalidades quanto à entrega fora do prazo das declarações econômico fiscais - DIF - substitutiva/retificadora, deve se reconhecer improcedência da autuação aplicada naqueles moldes, uma vez que há a retroação da legislação benéfica nos casos não definitivamente julgados. Inteligência do artigo 106, II, a, do CTN. 2. Recurso conhecido e improvido e, em Revisão de Ofício, declarada a improcedência da autuação. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 06/12/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 06/12/2019.

ACÓRDÃO N.7073- 2ª. CPJ. RECURSO N. 14140 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 072015510000088-4). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DIF SUBSTITUTIVA/RETIFICADORA FORA DO PRAZO. DERROGAÇÃO DA LEI PUNITIVA. IMPROCEDÊNCIA DO AINF. 1. Com o advento da lei n. 8.877/19, que alterou as disposições do artigo 78, VIII, a, b e c, e seu § 3º, derogando as penalidades quanto à entrega fora do prazo das declarações econômico fiscais - DIF - substitutiva/retificadora, deve se reconhecer improcedência da autuação aplicada naqueles moldes, uma vez que há a retroação da legislação benéfica nos casos não definitivamente julgados. Inteligência do artigo 106, II, a, do CTN. 2. Recurso conhecido e improvido e, em Revisão de Ofício, declarada a improcedência da autuação. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 06/12/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 06/12/2019.

ACÓRDÃO N.7072- 2ª. CPJ. RECURSO N. 14028 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012015510015143-0). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DIF SUBSTITUTIVA/RETIFICADORA FORA DO PRAZO. DERROGAÇÃO DA LEI PUNITIVA. IMPROCEDÊNCIA DO AINF. 1. Com o advento da lei n. 8.877/19, que alterou as disposições do artigo 78, VIII, a, b e c, e seu § 3º, derogando as penalidades quanto à entrega fora do prazo das declarações econômico fiscais - DIF - substitutiva/retificadora, deve se reconhecer improcedência da autuação aplicada naqueles moldes, uma vez que há a retroação da legislação benéfica nos casos não definitivamente julgados. Inteligência do artigo 106, II, a, do CTN. 2. Recurso conhecido e improvido e, em Revisão de Ofício, declarada a improcedência da autuação. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 06/12/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 06/12/2019.

ACÓRDÃO N.7071- 2ª. CPJ. RECURSO N. 14002 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 072015510000184-8). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DIF SUBSTITUTIVA/RETIFICADORA FORA DO PRAZO. DERROGAÇÃO DA LEI PUNITIVA. IMPROCEDÊNCIA DO AINF. 1. Com o advento da lei n. 8.877/19, que alterou as disposições do artigo 78, VIII, a, b e c, e seu § 3º, derogando as penalidades quanto à entrega fora do prazo das declarações econômico fiscais - DIF - substitutiva/retificadora, deve se reconhecer improcedência da autuação aplicada naqueles moldes, uma vez que há a retroação da legislação benéfica nos casos não definitivamente julgados. Inteligência do artigo 106, II, a, do CTN. 2. Recurso conhecido e improvido e, em Revisão de Ofício, declarada a improcedência da autuação. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 06/12/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 06/12/2019.

ACÓRDÃO N.7070- 2ª. CPJ. RECURSO N. 16750 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182016510000066-7). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DIF SUBSTITUTIVA/RETIFICADORA FORA DO PRAZO. DERROGAÇÃO DA LEI PUNITIVA. IMPROCEDÊNCIA DO AINF. 1. Com o advento da lei n. 8.877/19, que alterou as disposições do artigo 78, VIII, a, b e c, e seu § 3º, derogando as penalidades quanto à entrega fora do prazo das declarações econômico fiscais - DIF - substitutiva/retificadora, deve se reconhecer improcedência da autuação aplicada naqueles moldes, uma vez que há a retroação da legislação benéfica nos casos não definitivamente julgados.

Inteligência do artigo 106, II, a, do CTN. 2. Recurso conhecido e improvido e, em Revisão de Ofício, declarada a improcedência da autuação. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 06/12/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 06/12/2019.

Protocolo: 510196

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A secretária-geral da Julgadoria de 1ª Instância da Secretaria de Estado da Fazenda FAZ SABER, a quem possa interessar, que os Autos de Infração e Notificação Fiscal abaixo relacionados foram julgados NULOS, em decisões de caráter definitivo, sob amparo da Lei nº 6.182/98. 012008510006942-0, 012015510015172-4, 072015510008066-7, 192017510002502-4, 012008510009487-4. Belém (PA), 14 de novembro de 2019. ANA KÁTIA NASCIMENTO DA PAZ SARMENTO Secretária-Geral da Julgadoria de 1ª Instância

Protocolo: 510597

EDITAL DE INTIMAÇÃO - JULGADORIA

A secretária-geral da Julgadoria de 1ª Instância da Secretaria de Estado da Fazenda FAZ SABER, a quem possa interessar, que os Autos de Infração e Notificação Fiscal abaixo relacionados foram julgados IMPROCEDENTES, em decisões de caráter definitivo, sob amparo da Lei nº 6.182/98. 032014510007540-8, 092016510005335-4, 012017510000106-9, 012017510000032-1, 012017510000100-0, 012017510000104-2, 012017510000107-7, 012017510000116-6, 012017510000117-4, 012017510000139-5, 012017510000140-9, 012017510000148-4, 012017510000151-4, 012017510000215-4, 012017510000258-8, 012017510000792-0, 012017510001169-2, 092017510000903-4, 322017510001937-7, 012018510003851-2, 042018510001072-4, 042013510002031-6, 092015510001424-6, 092015510001425-4, 092016510005320-6, 092017510000266-8, 012017510000912-4. Belém (PA), 19 de novembro de 2019. ANA KÁTIA NASCIMENTO DA PAZ SARMENTO Secretária-Geral da Julgadoria de 1ª Instância

Protocolo: 510595

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2019

O BANPARÁ S/A comunica que na publicação feita em 04/12/2019 referente à publicação do Edital da licitação em epígrafe, deverá ser considerada a seguinte alteração:

No quadro apresentado no item 8.3 do Termo de Referência – Anexo I do Edital, onde se lê: "Severidade 3 – Moderada com Tempo de Resposta de 72 horas", leia-se: "Severidade 3 – Moderada com Tempo de Resposta de 48 horas" e onde se lê: "Severidade 4 – Baixa com Tempo de Resposta de 48 horas", leia-se: Severidade 4 – Baixa com Tempo de Resposta de 72 horas".

As demais disposições permanecem inalteradas.
Fernanda Raia
Pregoeira

Protocolo: 510400

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2019

O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. torna público que realizará nos termos da Lei nº 13.303/2016 e de seu Regulamento de Licitações e Contratos, licitação na modalidade pregão eletrônico para AQUISIÇÃO DE KITS DE SENHA conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos.

A sessão pública ocorrerá na seguinte data, horário e local:

DATA: 08/01/2020

HORÁRIO: 10h (horário de Brasília)

SISTEMA DE LICITAÇÕES: www.comprasgovernamentais.gov.br

O edital da licitação estará disponível a partir de 23/12/2019, podendo ser obtido:

Gratuitamente no site do BANPARÁ (www.banpara.b.br) e sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.compraspara.pa.gov.br;

Na sede do BANPARÁ (Av. Presidente Vargas, nº 251, Ed. BANPARÁ – 1º andar, Comércio, Belém/PA) mediante depósito identificado do valor de R\$0,15 (quinze centavos) por folha (Agência: 011, Conta Corrente: 800.002-6 do BANPARÁ), não reembolsável, relativo aos custos de reprodução.

Edilamar Pantoja
Pregoeira

Protocolo: 510517